



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

LEI N.º 1.578/2000

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, PARA EDIFICAÇÃO DE TEMPLO RELIGIOSO DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que se lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação por doação, a Igreja Adventista do 7º Dia de Iguape, de uma área Municipal com 455,07 m² (quatrocentos e cinqüenta e cinco metros e sete centímetros quadrados), localizada na Avenida Aeroporto, no bairro do Rocio e que assim se descreve:

MEMORIAL DESCRIPTIVO: Mede 15,17 metros de frente para a avenida Aeroporto, mede 30,34 metros do lado direito de quem da referida avenida olha para o imóvel, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape; mede 30,34 metros do lado esquerdo, confrontando com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Iguape, mede 15,17 metros nos fundos, confrontando com área com área da Prefeitura Municipal de Iguape, encerrando uma área de 455,07 m² (quatrocentos e cinqüenta e cinco metros e sete centímetros quadrados); conforme planta em escala 1:750.

PARÁGRAFO ÚNICO- Passa a fazer parte integrante desta Lei, o memorial descritivo e planta anexa, confeccionados pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura.

Art.2º- A área alienada destina-se exclusivamente para edificação de templo religioso da Igreja Adventista do 7º Dia de Iguape.

§.1º- Não será permitida, ao imóvel alienado, qualquer outra destinação que não a prevista no “caput” deste artigo, sob pena de retrocessão do referido imóvel ao Município, com todas as benfeitorias a ele incorporadas, em qualquer tempo.

§.2º- À Igreja Adventista do 7º Dia incumbe a edificação e funcionamento do templo religioso, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

(Signature)

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 25 DE JULHO DE 2000.

Jair Yong Fortes
Prefeito Municipal